

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA(S) ENTIDADE(S) ADJUDICATÁRIA(S).....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da(s) entidade(s) adjudicatária(s).....	4
Cláusula 5. ^a - Forma da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Adjudicação.....	6
Cláusula 7. ^a - Prazo da prestação dos serviços.....	6
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>7</i>
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a - Proteção de dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 11. ^a - Preço base.....	8
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 14. ^a - Revisão de Preços.....	10
Cláusula 15. ^a - Outras obrigações da entidade adjudicante.....	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 16. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 18. ^a - Extinção do contrato.....	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
Cláusula 19. ^a - Caução.....	12
Cláusula 20. ^a - Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	13
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 25. ^a - Gestor do Contrato.....	14
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
Cláusula 1. ^a - Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....	15
Cláusula 2. ^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	16

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços para Leitura de Contadores e Inserção de Dados, por lotes:**

- Lote 1 - Leituras de contadores na Zona 1*;
- Lote 2 – Leituras de contadores na Zona 2*;
- Lote 3 – Leituras de contadores na Zona 3*;
- Lote 4 - Carregamento de dados das leituras efetuadas.

*A identificação das zonas 1, 2 e 3, bem como os meses para a prestação dos serviços de leituras dos contadores encontram-se indicados nas tabelas anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da(s) Entidade(s) Adjudicatária(s)

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações principais da(s) entidade(s) adjudicatária(s)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a(s) entidade(s) adjudicatária(s) as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço e prazo de execução indicado na proposta adjudicada;
- b) Assegurar o próprio transporte e custos inerentes ao mesmo;
- c) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

- d) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- f) Assegurar a prestação dos serviços de acordo com o mencionado na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

2 - A título acessório, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) fica(m) ainda obrigada(s), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos serviços

1 - A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte forma pelas entidades adjudicatárias:

a) **Lotes 1, 2 e 3** - Fornecer ao Serviço de Águas e Saneamento, **até ao dia 28 do mês em que os serviços são prestados**, as leituras dos contadores inerentes ao mapa da Zona adjudicada;

b) **Lote 4** - Os dados reportados pelo Serviço de Águas e Saneamento, devem ser inseridos **até ao dia 30 de cada mês**.

2 - Os serviços inerentes aos **lotes 1, 2 e 3** são prestados nos meses de fevereiro, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro, à exceção do ano de 2022, que se prevê iniciar no mês de agosto.

No que se refere ao **lote 4**, os serviços são prestados 12 meses por ano, com início previsto no mês de agosto de 2022.

3 - A estimativa global de leituras de contadores para os **lotes 1 e 2** é de **32.000** para cada lote respetivamente e para o **lote 3** de **64.000**.

Para o **lote 4** prevê-se uma estimativa total de **3.600 horas**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

Cláusula 6.ª – Adjudicação

1 - A adjudicação efetuar-se-á, parcialmente por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.

2 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) pode(m) concorrer a todos ou a qualquer dos lotes constantes na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços

1 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo período máximo de vigência de **24** (vinte e quatro) **meses, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 da cláusula anterior, no que se refere aos prazos de execução do contrato para cada lote**, após outorga do contrato, sendo a data de início, previsivelmente, a 01 de agosto de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo máximo de vigência do contrato;
- b) Atingir o valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

- 1 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) ou que esta(s) seja(m) legalmente obrigada(s) a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados

- 1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - **Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.**

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª - Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º, o **preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **64.240,00€ (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondente ao somatório dos preços base dos seguintes lotes:

a) **Lote 1: 11.200,00€**

b) **Lote 2: 11.200,00€**

c) **Lote 3: 22.400,00€**

d) **Lote 4: 19.440,00€**

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à(s) entidade(s) adjudicatária(s) **o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de leituras de contadores de água a realizar nos lotes 1, 2 e 3, bem como o número de horas a prestar no que se refere ao lote 4, poderão não ser atingidos os valores adjudicados, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas resultantes das leituras efetivamente entregues no Serviço de Águas e Saneamento e do número de horas prestadas na inserção dos dados, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo(s) concorrente(s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - O preço da prestação dos serviços será pago em função do número de leituras de contadores de água entregues (lotes 1, 2 e 3) e do número de horas prestadas na inserção dos dados (lote 4)

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, sendo imprescindível que as faturas façam referência **ao número do contrato e do compromisso**.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à(s) entidade(s) adjudicatária(s), por escrito, os

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Cláusula 14.ª - Revisão de Preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 15.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante

Constituem outras obrigações da entidade adjudicante:

- a) **Lotes 1, 2 e 3** - Facultar à(s) entidade(s) adjudicatária(s), no 1.º dia útil de cada mês, o mapa de leituras pela Zona adjudicada;
- b) **Lote 4** – Facultar à entidade adjudicatária, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, os dados a inserir.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos que derivem da aplicação de legislação em vigor aplicável às matérias objeto da prestação de serviços a contratar e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação de serviço e A é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas no número anterior, é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 17.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade(s) adjudicatária(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da(s) entidade(s) adjudicatária(s), na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da(s) entidade(s) adjudicatária(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da(s) entidade(s) adjudicatária(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da(s) entidade(s) adjudicatária(s) não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª – Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 19.ª – Caução

Considera-se que, face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade da(s) entidade(s) adjudicatária(s) a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho;
- b) Outros obrigatórios por lei e aplicáveis ao exercício das atividades a desenvolver.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a(s) entidade(s) adjudicatária(s) fornecê-la(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.^a – Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

Cláusula 25.ª - Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O(s) adjudicatário(s) está(ão) sujeito(s) à supervisão da execução do contrato, a(s) qual(is) será(ão) assegurada(s) pelo gestor de contrato.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o(s) adjudicatário(s) compromete(m)-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.ª – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

a) Preço base total por lote

Limite máximo:

- Lote 1: 11.200,00€*
- Lote 2: 11.200,00€*
- Lote 3: 22.400,00€*
- Lote 4: 19.440,00€*

b) Preço Base por leitura de contador de água

Lotes 1, 2 e 3

Limite máximo – 0,35€*;

c) Preço Base para inserção dos dados

Lote 4

Limite máximo – 5,40€*/hora

*** Aos valores acima indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE CONTADORES E INSERÇÃO DE DADOS, POR LOTES

Cláusula 2.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

a) Prazo de vigência

Limite máximo – 24 meses

b) Prazo de execução por lote

Limite máximo/ano

Lote 1 – 8 meses

Lote 2 – 8 meses

Lote 3 – 8 meses

Lote 4 – 12 meses

c) Todos os restantes aspectos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 1.ª e 2.ª da parte II.

OBIDOS

MUNICÍPIO

ZONA DE LEITURA – 1		
ZONA	LOCALIDADE	Nº LEITURAS
150	Casais da Areia	83
160	Qta do Carvalhedo	67
170	Sancheira Pequena	79
180	Sancheira Grande	110
190	Fonte do GaTo / Lugar Além (Gaeiras)	294
200	Urbº da Cerca (Gaeiras)	246
210	Rua Santo Antonio / V.dos Ventos (Gaeiras)	165
220	Estrada Nacional 115 (Gaeiras)	365
230	Urbº Fonte dos Corações (Gaeiras)	88
430	Gracieira	146
440	Arreirinha	115
450	A-dos-Negros	200
460	Casal do Alvito	42
* VALOR ESTIMADO DE LEITURAS		2000

Os serviços devem ser prestados nos meses : Fevereiro, Abril, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Dezembro.

ZONA DE LEITURA – 2

ZONA	LOCALIDADE	Nº LEITURAS
40	Obidos	123
50	Casal Zambujeiro / Bairro dos Arcos	261
60	Pinhal	137
70	Pinhal	163
80	Capeleira	98
90	Casais Brancos	24
100	Casais da Navalha e Fraldeu	58
110	Casais da Navalha	26
120	Rua Manuel Teotonio (Usseira)	96
125	Rua Principal (Usseira)	182
130	Boa vista / Poças Nabiças (Usseira)	117
140	Espineira (Usseira)	80
340	Serra / Rocha (Sobral)	195
350	S. Norte (Sobral)	110
360	A-da-Gorda	330
* VALOR ESTIMADO DE LEITURAS		2000

Os serviços devem ser prestados nos meses : Fevereiro, Abril, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Dezembro.

OBIDOS

MUNICÍPIO

ZONA DE LEITURAS – 3		
ZONA	LOCALIDADE	Nº LEITURAS
225	Vale Benfeito	22
232	Vale Janelas	66
234	Vale Janelas	460
235	Vale Janelas	179
236	Vale Janelas	253
238	Vale Janelas	218
240	Casais do Rio – Alto (Vau)	137
250	Casais do Rio – Centro (Vau)	171
260	Rua da Freguesia (Vau)	38
270	5 – Outubro (Vau)	65
275	Turisbel / B. Sucesso	160
276	Turisbel / B. Sucesso	91
277	Turisbel / B. Sucesso	212
280	Casais dos Covões (Vau)	216
285	Qta Bom Sucesso	396
286	Qta de Óbidos	14
290	Salgueirinha	38
300	Amoreira	277
310	Rua Formosinhas Sanches (Amoreira)	80
320	Padre Moura / Rua da Travessa (Amoreira)	83
330	Arrabaldes (Amoreira)	55
370	Carregal	124
380	Santa Rufina	28
390	Arelho	217
400	Trás do Outeiro	106
410	Bairro Sr ^a da Luz	279
420	Casal da Toiça	15
* VALOR ESTIMADO DE LEITURAS		4000

Os serviços devem ser prestados nos meses: Fevereiro, Abril, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Dezembro.